



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.268, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública, institui o Sistema de Ouvidoria e a Ouvidoria Municipal do SUS, dando outras providências.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS, Prefeita do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando os autos dos processos nºs 14771/1/2021 e 14773/1/2021, protocolados nesta Prefeitura Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, conforme a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Itapetininga, bem como todas as entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Município de Itapetininga, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, como instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 3º O Sistema de Ouvidoria é responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se: